



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.
(Do Sr. Zé Haroldo Cathedral)

Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Delegacias Especializadas de Proteção Animal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e o funcionamento de Delegacias Especializadas em Proteção Animal (DEPA).

Art. 2º Além das funções de atendimento policial especializado de proteção animal e de polícia judiciária, o Poder Público prestará, por meio de Delegacias Especializadas de Proteção Animal (DEPA) e mediante convênio com clínicas públicas ou particulares, assistência veterinária ao animal vítima de maus tratos, de abusos ou de outras vulnerabilidades.

Art. 3º As Delegacias Especializadas de Proteção Animal têm por finalidade o atendimento de todos animais que tenham sido vítimas de violência, maus-tratos, venda ilegal, prática de crime, exposição indevida e outras condutas cruéis, independentemente de espécies silvestres ou domesticáveis.

§1º As Delegacias Especializadas de Proteção Animal devem disponibilizar número de telefone ou outro meio eletrônico destinados ao acionamento imediato da polícia nos casos de violência contra os animais.

§2º O atendimento das ocorrências que trata o caput deverá ocorrer de forma interrupta, inclusive em feriados e finais de semana.

Art. 4º Os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados podem ser utilizados para a criação da DEPA,





em conformidade com as normas técnicas e padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas nos orçamentos das unidades federativas, além de transferências oriundas do Fundo nacional de Segurança Pública - FNSP.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei tem por objetivo criar Delegacias Especializadas em Proteção Animal – DEPA em todo território nacional, a fim de apurar crimes de maus tratos, abusos, exposição indevida ou venda ilegal de animais silvestres ou domesticáveis.

Com o aumento significativo de denúncias e relatos de casos cruéis que causam repulsa, indignação e sensação de impunidade é necessária a criação de repartição especializada para que responsáveis sejam averiguados e punidos na forma da lei.

O mérito da proposta é inegável diante de tantos maus-tratos ocorrendo em todo país, especialmente quando se trata de cães e gatos, sendo essas espécies mais vulneráveis a práticas abusivas por partes daqueles que possuem a guarda do animal.

Um caso terrível que ganhou notoriedade foi o da cadela “Manchinha”, que teve sua vida ceifada após ser envenenada e espancada por um funcionário de um hipermercado em Osasco no Estado de São Paulo em 2018.

Cabe ressaltar, que a Carta Magna assegura o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um dever de todos, a proteção e a defesa dos animais, bem como vedação à crueldade. Nesse dispositivo, cabe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma de lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetem os animais a crueldade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, diante do exposto e constatado a relevância e urgência da proposta contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, de de 2023.

Deputado Zé Haroldo Cathedral.

PSD/RR

